

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

VEREADOR
PEDRO GORKI

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI, a serem realizados anualmente como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso – JORI, no Município de Natal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído os Jogos Municipais dos Idosos- JOMI, na Cidade de Natal, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º Os jogos serão realizados no 1º Semestre de cada ano sendo etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI;

§2º Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º Os Jogos Municipais dos Idosos- JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei nº 624/2020 - Lei de Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência, representada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e pela Coordenadoria do Idoso, e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

VEREADOR
PEDRO GORKI

Art. 3.º Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, anualmente, a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico dos jogos.

§2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação paritária da sociedade civil e das Secretarias Municipais envolvidas.

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais do Idosos- JOMI:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

VEREADOR
PEDRO GORKI

VII - responsabilidade compartilhada entre família, a sociedade e o estado de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º - Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes regiões do município;

III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

V - as condições necessárias para o processo de envelhecimento ativo;

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata essa lei.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

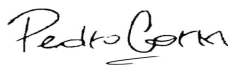
VEREADOR
PEDRO GORKI

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, Rio Grande do Norte.

Palácio Padre Miguelinho, 08 de novembro de 2021.



PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento Populacional é o maior desafio da saúde contemporânea, inicialmente em países desenvolvidos e recentemente nos países em desenvolvimento. No Brasil o número de pessoas idosas, que em 1960 era de três milhões, atingiu, em 2002, quatorze milhões pessoas (aumento de 50%) e a estimativa para 2020 é que chegue a trinta e dois milhões de idosos. A cada ano mais de 650 mil idosos são "incorporados" a população brasileira. Em 2025 seremos o sexto país com mais idosos do mundo. O envelhecimento no Brasil acontece de forma diferente em cada Estado e essa diferença está ligada às desigualdades socioeconômicas regionais.

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

VEREADOR
PEDRO GORKI

A II Assembleia Mundial da ONU sobre envelhecimento, realizada em 2002, na Espanha, definiu o conceito de Envelhecimento Ativo como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Considerou também o envelhecimento produtivo como sendo qualquer atividade que o idoso possa produzir.

O conceito de envelhecimento ativo é o melhor expoente para dar respostas aos desafios vinculados ao envelhecimento das sociedades. É preciso construí-lo, fazê-lo operativo e praticá-lo, além de refletir sobre o papel da Administração Pública, das entidades prestadoras de serviços para idosos, dos próprios idosos e da sociedade em geral na promoção do Envelhecimento Ativo. O Esporte e o Lazer são, além de direitos dos idosos, instrumentos para promover a saúde e melhorar a qualidade de vida. O Lazer deve ter como orientação, objetivos múltiplos que visualizem o descanso, a aprendizagem, as relações sociais e desenvolvimento pessoal.

Os Jogos nos níveis municipal, regional, estadual e nacional constituem, portanto, a alavanca de desenvolvimento no Envelhecimento Ativo e ferramenta fundamental de integração entre a atividade física e o lazer.

Os Jogos Regionais do Idoso (JORI) deveriam ser uma realidade no Estado do Rio Grande do Norte, consistindo em um conjunto de eventos realizados no Interior e na Capital, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado do Rio Grande do Norte, envolvendo a população idosa em atividades esportivas, em parceria com as Secretarias: de Juventude, de Esporte e Lazer, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, e apoio do município anfitrião. Compreendem 14 (catorze) modalidades diferentes de atividades esportivas adaptadas para o público idoso.

O que se pretende com o presente projeto de lei é instituir os jogos em âmbito municipal. Trata-se de uma iniciativa no sentido de consolidar a implementação de políticas públicas voltadas ao idoso, dando uma dimensão mais ampliada à vivência do esporte e do lazer de forma a valorizar a diversidade, a sociabilidade e identidade cultural dos grupos de idosos.

A Carta de San José Sobre os Direitos dos Idosos da América Latina e do Caribe, de 2002, determina em seu item 11 que os idosos devem usufruir o direito à educação, e para isso é necessário "facilitar o acesso e a participação ativa de idosos nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas".

A proposta está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994), que tem por objetivo assegurar os direitos dos idosos, criando condições para promover sua

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

**VEREADOR
PEDRO GORKI**

autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Esta mesma lei ainda define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar tais direitos, defender o bem-estar, a dignidade e o direito à vida do idoso.

O marco legal mencionado aponta, ainda, como diretrizes a participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos e o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Além da Política Nacional, o próprio Estatuto do Idoso assegura a prática esportiva e de lazer como aspectos que compõem o exercício do direito à liberdade.

Em âmbito municipal, embora as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Natal mantenham uma série de equipamentos e atividades programadas especificamente para a pessoa idosa, não há oficialmente, em âmbito municipal, um evento esportivo competitivo e organizado voltado para este público.

A Política Municipal do Idoso (Lei nº 13.834/2004), ao dispor sobre as áreas de Cultura, Esporte e Lazer, estabelece como dever do município incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

No relatório final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no ano de 2016, constam 20 propostas, que devem servir como orientação para as políticas públicas dos Municípios, Estados e da União. Dentre elas, consta a necessidade de "Fortalecer e garantir ações e programas de direitos humanos, sócio assistenciais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e habitação para a pessoa idosa, adotando a metodologia do orçamento participativo e envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo".

No que tange ao aspecto participativo, o presente projeto de lei prevê a criação de um Comitê de Organização dos Jogos, que deverá contar com a participação das Secretarias envolvidas - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria do Idoso e do Grande Conselho Municipal do Idoso, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que poderá colaborar com mobilização dos idosos para participarem dos jogos, por meio da divulgação do evento esportivo nos equipamentos da rede, além da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsável pela

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

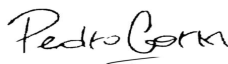
VEREADOR
PEDRO GORKI

coordenação do Comitê e pela disponibilização dos equipamentos esportivos que receberão os jogos, além da representação paritária da sociedade civil.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro do projeto, cabe ressaltar que os recursos para a realização dos jogos podem ter origem do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ou ainda por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte. A referida lei permite que pessoas físicas e jurídicas, contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Natal, destinem uma parte do seu imposto devido para fomentar projetos esportivos na cidade aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e recebam assim incentivos fiscais do imposto devido, exercendo sua cidadania ao escolher projetos que possam acompanhar e patrocinar.

Diante do exposto, inegável a necessidade de que a atuação do Poder Público dispense atenção às necessidades do idoso, e inegável a importância da instituição e da regularização dos Jogos do Idoso na esfera municipal.

São estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei e certos da sensibilidade para com o tema desta casa, contamos como apoio dos nobres edis para a sua aprovação.



PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal